



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 339/2005

SÚMULA: Institui normas para o abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal nos postos de combustíveis, para serviços de manutenção dos mesmos nas prestadoras de serviços locais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei que, para a efetivação de despesas com abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ângulo, bem como para a prestação de serviços e aquisição de produtos nos postos de combustíveis e nos estabelecimentos de prestação de serviços locais, como auto elétricas, oficinas mecânicas e borracharias, será estrita e incondicionalmente necessária a autorização prévia por escrito em talão impresso de requisição própria devidamente numerado.

§ 1º - Fica estabelecido que a requisição deverá ser assinada pelo responsável do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ou outro servidor municipal da Prefeitura, em três vias, sendo uma destinada ao posto de combustíveis outra para o Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura e a restante devendo permanecer no talão.

§ 2º - Na requisição mencionada no artigo primeiro, deverá estar discriminada a data, a quantidade de combustível ou de outro produto a ser adquirido, o número da placa e a quilometragem do veículo e assinatura do motorista ou operador que conduzir o veículo ou máquina ao posto de combustível para a execução desse serviço.

§ 3º - Na requisição para o abastecimento ou prestação de serviços nas máquinas do Pátio Rodoviário Municipal, como a Pá Carregadeira, a Motoniveladora ou o trator agrícola, deverá constar o nome e a discriminação da respectiva máquina além da hora registrada pelo horímetro.

§ 4º - Para a execução de serviços de manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal em oficinas mecânicas, deverá ser apresentado um orçamento detalhado pela oficina, dos serviços a serem executados, para que então seja expedida a autorização do conserto.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Ângulo obrigado a elaborar e encaminhar para a Câmara Municipal, relatórios mensais de todas as despesas efetuadas pela Prefeitura nos postos de combustíveis e nas empresas prestadoras de serviços, com as respectivas cópias das requisições e orçamentos que autorizaram essas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

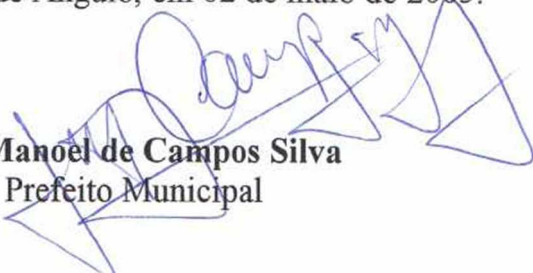


Art. 3º - O prazo para regulamentação é de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 02 de maio de 2005.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal